

Artigo 71 — O preço para expedição das licenças de instalação, para todo e qualquer loteamento de imóveis, será cobrado através da seguinte fórmula:

$P = F \times K \times (0,1 \times V \times A)$  onde:  
 P = preço a ser cobrado, expresso em ORTN  
 F = fator de multiplicação igual a 1,35  
 K = fator auto-corretivo, atualizado semestralmente e calculado conforme fórmula constante do § 3.º do artigo 74  
 0,1 = constante

$V \times A$  = raiz quadrada da soma das áreas dos lotes em m<sup>2</sup> (metros quadrados).

Artigo 72 — O artigo 73, do Regulamento a que se refere o artigo anterior, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 73 — O preço para expedição das licenças de instalação, para todo e qualquer serviço de coleta, transporte e disposição final de lotes ou materiais retidos em estações, bem como dispositivos de tratamento de água, esgotos ou resíduos líquidos industriais, será cobrado através da seguinte fórmula:

$P = F \times K \times 30$  onde:  
 P = preço a ser cobrado expresso em ORTN  
 F = fator de multiplicação igual a 1,35  
 K = fator auto-corretivo, atualizado semestralmente e calculado conforme fórmula constante do § 3.º do artigo 74.

Artigo 73 — Passa a vigorar com a redação que segue o artigo 74 do Regulamento a que se refere o presente decreto;

Artigo 74 — O preço para expedição das licenças de instalação, para as fontes de poluição constantes dos incisos I, II, III, V, VI, VII e IX do artigo 57 será cobrado em função da seguinte fórmula:

$P = F \times K \times (13 + 0,3 \times W \times V \times A)$  onde:  
 P = preço a ser cobrado, expresso em ORTN  
 F = fator de multiplicação igual a 1,35  
 K = fator auto-corretivo, atualizado semestralmente e calculado conforme fórmula constante do § 3.º deste artigo  
 13 = constante  
 0,3 = constante  
 W = fator de complexidade da fonte de poluição, constante do anexo 5 deste Regulamento

$V \times A$  = raiz quadrada da área da fonte de poluição

§ 1.º — Para efeito da aplicação deste artigo, considera-se área integral da fonte de poluição o seguinte:

1 — área total construída, mais a área ao ar livre ocupada para armazenamento de materiais e para operações e processamentos industriais, quando se tratar de fontes de poluição constantes dos incisos I, II, III, V, VI e IX do artigo 57;

2 — área do terreno ou local a ser ocupado por incinerador ou por outro dispositivo de queima de lixo e de materiais ou resíduos, sólidos, líquidos ou gasosos.

§ 2.º — Somente quando da implantação de novas empresas, a aplicação de F se fará com base na tabela constante do Anexo 7 (sete) ao presente Regulamento.

§ 3.º — O fator autocorretivo K, constante das fórmulas previstas neste artigo e nos de n.ºs 71 e 73 do presente Regulamento, será calculado através da seguinte fórmula:

$$K = A \cdot \frac{B}{B_0} \quad \text{onde:}$$

K = fator autocorretivo, atualizado semestralmente

A = variação semestral do INPC — Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculada pela Fundação IBGE e publicada no Diário Oficial da União, dos meses de maio e novembro de cada ano, capitalizadas a partir de novembro de 1980 (data base — novembro de 1980 = 1.000). Na falta deste indicador o mesmo será automaticamente substituído por outro que o venha a substituir

B = valor nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN), do mês de maio ou novembro de cada ano

B<sub>0</sub> = valor nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) do mês de novembro de 1980 (B<sub>0</sub> = 684,79).

Artigo 4.º — Passa a fazer parte integrante do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 5.468, de 8 de setembro de 1976 o Anexo 7, que com este baixa.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 7 de julho de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

#### ANEXO 7

A QUE SE REFERE O § 2.º DO ARTIGO 74 DO REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO N.º 5.468, DE 8 DE SETEMBRO DE 1976 E ACRESCENTADO AO REFERIDO REGULAMENTO PELO ARTIGO 4.º DO PRESENTE DECRETO

Valores do Fator de Multiplicação (F) a serem aplicados quando da implantação de novas Empresas

Fator de Complexidade	Aplicar o Fator de Multiplicação (F) igual a 1,00 para áreas	Aplicar o Fator de Multiplicação (F) igual a 1,175 para áreas	Aplicar o Fator de Multiplicação (F) igual a 1,35 para áreas
W = 1,0	abaixo de 180 m <sup>2</sup>	de 180 a 360 m <sup>2</sup>	acima de 360 m <sup>2</sup>
W = 1,5	abaixo de 75 m <sup>2</sup>	de 75 a 150 m <sup>2</sup>	acima de 150 m <sup>2</sup>
W = 2,0	abaixo de 50 m <sup>2</sup>	de 50 a 100 m <sup>2</sup>	acima de 100 m <sup>2</sup>
W = 2,5	abaixo de 38 m <sup>2</sup>	de 38 a 75 m <sup>2</sup>	acima de 75 m <sup>2</sup>
W = 3,0	abaixo de 25 m <sup>2</sup>	de 25 a 50 m <sup>2</sup>	acima de 50 m <sup>2</sup>

#### DECRETO N.º 17.300, DE 7 DE JULHO DE 1981

Dá denominação a trecho de rodovia que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Eloy Sim Caldas", o trecho que liga o Município de Quatá à Fazenda Santa Lina, que servirá de acesso à rodovia Quatá a Tupá.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 7 de julho de 1981

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

#### DECRETO N.º 17.301, DE 7 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Nair Ronchi Marchetti" a EEPG do Jardim Marsola, localizada no município de Campo Limpo Paulista, DE de Jundiaí, DRE de Campinas.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 7 de julho de 1981

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

#### DECRETO N.º 17.302, DE 7 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "José Marcelino de Almeida" a EEPG de Severina, localizada em Severina, DE: de Olímpia, DRE de São José do Rio Preto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 7 de julho de 1981

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

#### DECRETO N.º 17.303, DE 7 DE JULHO DE 1981

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n.º 17.144, de 3 de junho de 1981

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n.º 17.144, de 3 de junho de 1981:

"Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Padre Emílio Immoos" a EEPG de Vila Timóteo em Avaré, DRE de Sorocaba."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 7 de julho de 1981

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

#### DECRETO N.º 17.304, DE 7 DE JULHO DE 1981

Dá nova redação ao inciso II do artigo 2.º do Decreto n.º 17.148, de 3 de junho de 1981

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso II do artigo 2.º do Decreto n.º 17.148, de 3 de junho de 1981.

"II — Cyro Vidal Soares da Silva, R.G. n.º 2.462.399, Delegado de Polícia de 2.ª classe, como representante da comissão instituída junto à Academia de Polícia."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de junho de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Octávio Gonzaga Junior, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 7 de julho de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

#### DECRETO N.º 17.305, DE 7 DE JULHO DE 1981

Altera a composição do Conselho de Curadores da Fundação "Centro de Pesquisa de Oncologia"

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O inciso IX do artigo 9.º do Decreto n.º 4.182, de 8 de agosto de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IX — Secretária da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 7 de julho de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

#### DECRETO N.º 17.306, DE 7 DE JULHO DE 1981

Classifica funções de serviço público, da Secretaria do Interior, para efeito de atribuição de «pro-labore».

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de «pro-labore» de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções de serviço público destinadas a unidades da Coordenadoria de Ação Regional, da Secretaria do Interior, constantes do Decreto n.º 13.413, de 13 de março de 1979, ficam classificadas na seguinte conformidade:

I — na referência «54», 1 (uma) função de serviço público de Diretor (Divisão Nível II) destinada à Divisão de Administração;

II — na referência «47», 2 (duas) funções de serviço público de Diretor (Serviço Nível I), destinadas ao Serviço de Finanças e ao Serviço de Material e Atividades Auxiliares, da Divisão de Administração;

III — na referência «34», 2 (duas) funções de serviço público de Chefe de Seção (Administração Geral), destinadas à Seção de Expediente do Gabinete do Coordenador e à Seção de Despesa do Serviço de Finanças, da Divisão de Administração;

IV — na referência «34», 9 (nove) funções de serviço público de Chefe de Seção (Administração Geral), destinadas às Seções de Expediente, das Diretorias dos Escritórios Regionais de Planejamento de Santos, Sorocaba, Campinas, Ribeirão Preto, Bauru, São José do Rio Preto, Araçatuba, Presidente Prudente e Marília;